LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.10675-0/2026

PROCESSO: **LI.11478-0/2026**
VALIDADE: **02/09/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CONSTRUTORA JUREMA LTDA

CPF/CNPJ

05.802.590/0001-90

EMPREENDIMENTO

NOME

INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E USINA MÓVEL DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, PARA OBRA DE RODOVIA: BR-235/PI, COM EXTENSÃO DE 60,45 KM.

ATIVIDADES

ATIV.43637

USINA MÓVEL DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (C2-017)

Características:

Capacidade Instalada: 150,0 t/h

Município:

Bom Jesus (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°04'26.64"S / 44°19'48.54"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.33015, -9.074066666666667)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50520-0/2026.D56F.1C01.F961]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **02/09/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0lVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50520-0/2026.D56F.1C01.F961]

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

1. Implantar a usina móvel de produção de concreto asfáltico em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, estudos ambientais e demais documentos apresentados no processo de licenciamento, restringindo as intervenções à área autorizada.

2. É vedada a supressão de vegetação nativa sem a obtenção da respectiva autorização ambiental, quando exigível.

3. Preservar as Áreas de Preservação Permanente – APP, cursos d'água, nascentes, áreas alagadas e demais espaços ambientalmente protegidos existentes no entorno da área de instalação.

4. Implantar sistema de drenagem superficial adequado às características do terreno, de modo a

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

disciplinar o escoamento das águas pluviais e evitar erosão, carreamento de sedimentos, agregados, óleos, combustíveis ou outros contaminantes para áreas adjacentes.

5. Implantar os pátios de armazenamento de agregados de maneira organizada, adotando medidas que reduzam o arraste de materiais pela ação das águas pluviais e a dispersão de partículas pela ação dos ventos.

6. Prever medidas de controle de emissão de material particulado nas áreas de recebimento, movimentação, armazenamento e alimentação de agregados, incluindo, quando tecnicamente aplicável, umectação, enclausuramento, cobertura ou outros sistemas de eficiência equivalente.

7. Instalar a usina com sistema eficiente de captação e controle das emissões atmosféricas provenientes do processo produtivo, especialmente aquelas associadas ao secador, misturador, transferência de agregados e demais pontos potencialmente emissores.

8. Adotar medidas destinadas à prevenção e minimização de emissões fugitivas de poeira nas operações de descarga, transporte, transferência e alimentação dos agregados.

9. Implantar pisos impermeáveis e sistemas de contenção nas áreas destinadas ao abastecimento, manutenção de equipamentos, armazenamento de produtos perigosos e demais locais onde haja risco significativo de derramamento de substâncias contaminantes.

10. Implantar área adequada para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados, contemplando segregação, identificação, cobertura e proteção contra contato com o solo e águas pluviais, conforme as características dos resíduos.

11. Sempre que houver oficina, área de lavagem, abastecimento ou manutenção de máquinas e veículos no local, esta deverá possuir piso impermeabilizado e sistemas de drenagem e contenção compatíveis com os efluentes e riscos ambientais associados.

12. É vedado o lançamento de efluentes oleosos, águas contaminadas, resíduos de CAP, combustíveis ou outros produtos diretamente no solo, corpos hídricos ou sistemas de drenagem pluvial.

13. Implantar instalações sanitárias adequadas aos trabalhadores, assegurando destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários gerados.

14. Durante a implantação, promover o gerenciamento adequado dos resíduos da construção, montagem e instalação da usina, sendo vedada sua queima, enterramento ou disposição em áreas não autorizadas.

15. Adotar medidas de controle da emissão de poeira decorrente da movimentação de veículos e máquinas nas vias internas e acessos, especialmente durante períodos secos, mediante umectação ou técnica de eficiência equivalente, quando necessária.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50520-0/2026.D56F.1C01.F961]

16. Implantar os dispositivos de prevenção e combate a incêndios compatíveis com os produtos armazenados e os riscos associados à atividade, mantendo acesso adequado para atendimento de emergências.

17. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental ocorrido durante a instalação capaz de ocasionar contaminação do solo ou dos recursos hídricos ou outros danos ambientais relevantes.

18. Ao término da instalação, promover a limpeza das áreas utilizadas, retirando materiais, embalagens, resíduos, equipamentos provisórios e demais elementos não necessários à operação.

19. A presente Licença de Instalação não autoriza o início da operação da usina móvel de produção de concreto asfáltico, ficando o funcionamento da atividade condicionado à obtenção da respectiva Licença de Operação – LO.

20. Antes da solicitação da Licença de Operação, todos os sistemas de controle ambiental previstos para a atividade deverão estar integralmente implantados e em condições adequadas de funcionamento, especialmente os sistemas de controle de emissões atmosféricas, drenagem, contenção de produtos perigosos e gerenciamento de resíduos.

21. Qualquer alteração significativa da localização, layout, capacidade produtiva, tecnologia empregada, sistema de controle de emissões ou estruturas auxiliares em relação ao projeto analisado deverá ser previamente submetida à SEMARH.

22. O empreendedor será responsável pela prevenção, mitigação e reparação dos danos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, inclusive aqueles resultantes de falhas nos sistemas de controle ambiental.

Teresina (PI), 02/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50520-0/2026.D56F.1C01.F961]